



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2026.

Edição 4664 | Páginas: 07

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Atos da Mesa Diretora nº 049 a 051/2026	02
Superintendência Legislativa	
- Projetos de Lei nº 097, 099 e 100/2026	03
- Decreto Legislativo nº 017/2026	05
- Indicações nº 233 e 235/2026	05
Superintendência Administrativa	
- Extrato do Contrato nº 011/2026	05
- Extrato do 2º Termo Aditivo - Contrato nº 018/2024	06
Superintendência de Gestão de Pessoas	
- Resoluções nº 7557 a 7570/2026	06

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 049/2026
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ausência do ato de publicação da Avaliação Periódica de Desempenho de Serviço, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 09ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, do servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Art. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações e Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 1.912, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de fevereiro de 2026.

No	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 09ª APD
01	14587	Jardel Souza Silva	Consultor Legislativo	ALE/CL	100

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2026.

Deputado Estadual Jorge Everton

Presidente em exercício

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 050/2026
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ausência do ato de publicação da Avaliação Periódica de Desempenho de Serviço, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 18ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de março de 2025 a março de 2026, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, da servidora efetiva integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de março de 2026.

No	Mat.	Servidora	Cargo	Nível	NOTA 18ª APD
01	019	Lucineide Coutinho de Queiroz	Técnico Legislativo Especializado- Taquígrafo	ALE/TLE	94

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2026.

Deputado Estadual Jorge Everton

Presidente em exercício

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária



ATO DA MESA DIRETORA Nº 051/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ausência do ato de publicação da Avaliação Periódica de Desempenho de Serviço, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 18ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de abril de 2025 a abril de 2026, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, dos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de abril de 2026.

No	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 18º APD
01	1043	Joaquim Estevam de Araújo Neto	Técnico Legislativo Especializado / Programador	ALE/TLE	100
02	1035	Necinaldo Silva dos Santos	Técnico Legislativo / Digitador	ALE/TLE	100

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2026.

Deputado Estadual Jorge Everton

Presidente em exercício

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2026

Institui a Política Estadual de Apoio à Produção, Comercialização e Fortalecimento da Economia das Comunidades Ribeirinhas no Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio à Produção, Comercialização e Fortalecimento da Economia das Comunidades Ribeirinhas no Estado de Roraima, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, a geração de renda e a inclusão produtiva das famílias ribeirinhas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se comunidades ribeirinhas os grupos populacionais que vivem às margens de rios, lagos, igarapés e demais corpos hídricos do Estado de Roraima, cuja subsistência e organização social estejam relacionadas aos recursos naturais locais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Fortalecer a economia das comunidades ribeirinhas;
II – Incentivar a produção sustentável da pesca artesanal, agricultura familiar e extrativismo vegetal;
III – Ampliar o acesso ao mercado consumidor para os produtos das comunidades;

IV – Promover a segurança alimentar e nutricional das famílias ribeirinhas;

V – Estimular o associativismo e o cooperativismo;

VI – Valorizar os conhecimentos tradicionais das comunidades;

VII – Fomentar a bioeconomia e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 4º A Política Estadual observará as seguintes diretrizes:

I – Respeito aos modos de vida tradicionais;

II – Sustentabilidade ambiental;

III – Valorização da produção local;

IV – Fortalecimento das cadeias produtivas regionais;

V – Incentivo à participação comunitária;

VI – Promoção da igualdade de oportunidades econômicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver ações destinadas

a:

I – Capacitação técnica para produção, beneficiamento e comercialização de produtos;

II – Apoio à criação e fortalecimento de cooperativas e associações;

III – Incentivo à agregação de valor aos produtos oriundos das comunidades ribeirinhas;

IV – Realização de feiras, exposições e eventos para divulgação da produção local;

V – Apoio à certificação de produtos artesanais e sustentáveis;

VI – Incentivo ao empreendedorismo comunitário;

VII – Promoção da inclusão digital para comercialização eletrônica de produtos;

VIII – Assistência técnica e extensão rural às famílias ribeirinhas.

Art. 6º Fica instituído o Selo “Produto Ribeirinho de Roraima”, destinado a identificar e valorizar produtos originários das comunidades ribeirinhas do Estado.

§ 1º O selo poderá ser concedido a produtos alimentícios, artesanais, extrativistas e demais produtos de origem comunitária.

§ 2º Os critérios para concessão do selo serão definidos em regulamento.

Art. 7º O selo terá como finalidade:

I – Promover a identidade regional dos produtos;

II – Ampliar oportunidades de comercialização;

III – Estimular práticas sustentáveis de produção;

IV – Fortalecer a economia local.

Art. 8º O Estado poderá celebrar parcerias e convênios com:

I – Municípios;

II – Instituições de ensino e pesquisa;

III – Cooperativas e associações comunitárias;

IV – Organizações da sociedade civil;

V – Órgãos federais e entidades de fomento.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As comunidades ribeirinhas de Roraima desempenham papel fundamental na preservação ambiental, na produção de alimentos e na manutenção da cultura amazônica. Entretanto, enfrentam desafios relacionados ao escoamento da produção, acesso aos mercados consumidores, assistência técnica e geração de renda.

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para o fortalecimento da economia ribeirinha, por meio do incentivo à produção sustentável, à comercialização dos produtos locais, ao cooperativismo e à agregação de valor aos bens produzidos pelas comunidades.

A matéria encontra respaldo nos arts. 23, 24, 170, 174, 215 e 225 da Constituição Federal, que autorizam a atuação do Estado na promoção do desenvolvimento econômico, na proteção do patrimônio cultural e na defesa do meio ambiente, bem como na Constituição do Estado de Roraima, que estabelece a promoção do desenvolvimento regional sustentável e a redução das desigualdades sociais.

O projeto possui natureza autorizativa e programática, não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, preservando a competência do Poder Executivo e atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e material.

Diante da relevância social e econômica da proposta, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2026.

Joilma Teodora

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2026

Institui a Política Estadual de Saúde Itinerante para as Comunidades Ribeirinhas do Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Itinerante para as Comunidades Ribeirinhas do Estado de Roraima, destinada a ampliar o acesso aos serviços de saúde das populações residentes em áreas ribeirinhas e de difícil acesso.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Itinerante tem como finalidade promover ações de prevenção, promoção, assistência e acompanhamento em saúde, respeitando as características geográficas, culturais e sociais das comunidades atendidas.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Ampliar o acesso da população ribeirinha aos serviços de saúde;
- II – Reduzir as desigualdades no atendimento à saúde entre áreas urbanas e comunidades isoladas;
- III – Fortalecer as ações de prevenção e promoção da saúde;
- IV – Ampliar a cobertura vacinal nas comunidades ribeirinhas;
- V – Reduzir os índices de mortalidade materna e infantil;
- VI – Garantir atendimento periódico às comunidades de difícil acesso;
- VII – Promover ações de educação em saúde e prevenção de doenças.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas à implementação desta Política, incluindo:

- I – Realização de atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e de enfermagem por equipes itinerantes;
- II – Execução de campanhas de vacinação;
- III – Realização de exames preventivos e de diagnóstico;
- IV – Acompanhamento pré-natal e puericultura;
- V – Ações de prevenção e combate às doenças endêmicas;
- VI – Distribuição de medicamentos essenciais;
- VII – Atendimento especializado por meio de telemedicina;
- VIII – Ações educativas relacionadas à saúde da mulher, da criança, do idoso e da pessoa com deficiência;
- IX – Promoção de campanhas de combate à violência doméstica, ao abuso infantil e ao uso de drogas.

Art. 6º Fica instituído o Programa Barco da Saúde Ribeirinha, destinado a incentivar o atendimento itinerante por meio de embarcações adaptadas para prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único. O Programa poderá contemplar embarcações equipadas para consultas, vacinação, exames básicos, atendimento odontológico e atividades educativas.

Art. 7º O Estado poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – Municípios;
- II – Governo Federal;
- III – Universidades e instituições de ensino;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Organismos nacionais e internacionais voltados à saúde pública.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Roraima possui extensas áreas de difícil acesso, onde vivem comunidades ribeirinhas que enfrentam obstáculos para acessar serviços básicos de saúde. A distância dos centros urbanos, a limitação de transporte e a escassez de atendimento especializado dificultam a efetivação do direito constitucional à saúde.

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para a ampliação do atendimento itinerante em saúde, promovendo ações preventivas e assistenciais que possam alcançar as populações mais vulneráveis do Estado.

A proposta encontra respaldo nos artigos 6º, 23, II, 24, XII, 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado. Também está em consonância com a Constituição do Estado de Roraima e com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto possui natureza programática, estabelecendo diretrizes para políticas públicas sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando a separação dos poderes e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de ampliar o acesso à saúde para as comunidades ribeirinhas de Roraima, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2026

Institui a Política Estadual de Proteção e Desenvolvimento da Mulher Ribeirinha no Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção e Desenvolvimento da Mulher Ribeirinha no Estado de Roraima, com o objetivo de promover a autonomia econômica, a proteção social, o acesso a direitos e a valorização da participação feminina nas comunidades ribeirinhas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher ribeirinha aquela residente em comunidades localizadas às margens de rios, lagos, igarapés e demais cursos d'água do Estado de Roraima, cuja vida social, cultural e econômica esteja vinculada ao ambiente ribeirinho.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual:

- I – Promover a autonomia econômica da mulher ribeirinha;
- II – Ampliar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;
- III – Prevenir e combater a violência doméstica e familiar;
- IV – Incentivar o empreendedorismo feminino;
- V – Fortalecer a participação das mulheres nos espaços de decisão comunitária;
- VI – Promover ações de qualificação profissional e geração de renda;
- VII – Assegurar o acesso à informação sobre direitos e políticas públicas;
- VIII – Valorizar o papel da mulher na preservação ambiental e no desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Estadual:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- III – Combate a todas as formas de discriminação e violência;
- IV – Fortalecimento da cidadania feminina;
- V – Valorização dos conhecimentos tradicionais das mulheres ribeirinhas;
- VI – Participação comunitária na formulação das ações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à mulher ribeirinha, incluindo:

- I – Programas de capacitação profissional e empreendedorismo;
- II – Incentivo à formação de cooperativas e associações femininas;
- III – Orientação jurídica e psicossocial;
- IV – Campanhas educativas sobre prevenção da violência doméstica;
- V – Ações itinerantes de saúde da mulher;
- VI – Incentivo à comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar produzidos por mulheres;
- VII – Acesso a programas de inclusão digital;
- VIII – Promoção de cursos de educação financeira;
- IX – Incentivo à participação feminina em conselhos e organizações comunitárias.

Art. 6º Fica instituída a Semana Estadual da Mulher Ribeirinha, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 7º Durante a Semana Estadual da Mulher Ribeirinha poderão ser promovidas:

- I – Palestras educativas;
- II – Mutirões de cidadania;
- III – Ações de saúde preventiva;
- IV – Feiras de empreendedorismo feminino;
- V – Campanhas de combate à violência contra a mulher;
- VI – Atividades culturais e de valorização da identidade ribeirinha.

Art. 8º O Estado poderá celebrar parcerias com:

- I – Municípios;
- II – Universidades e instituições de ensino;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Associações comunitárias;
- V – Órgãos federais e organismos internacionais.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mulheres ribeirinhas exercem papel fundamental na manutenção das famílias, na preservação da cultura tradicional, na produção de alimentos e no desenvolvimento econômico das comunidades localizadas às margens dos rios de Roraima. Apesar de sua relevância social, muitas ainda enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso a

serviços públicos, geração de renda, qualificação profissional e proteção contra a violência.

A presente proposição busca instituir uma política pública permanente voltada à promoção dos direitos das mulheres ribeirinhas, fortalecendo sua autonomia econômica, sua participação social e sua proteção integral.

O projeto encontra fundamento nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, inciso I, 6º, 23, 24, 226, §8º, e 230 da Constituição Federal, que asseguram a promoção da igualdade, a proteção da família e o combate à discriminação e à violência.

A proposta possui natureza programática e orientadora, não cria cargos, órgãos públicos ou despesas obrigatórias, respeitando a competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e os princípios constitucionais da separação dos poderes.

Trata-se de medida de grande relevância social, especialmente para os municípios do interior e as comunidades tradicionais do Estado, contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção da justiça social.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 017/2026

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima aos militares integrantes do Primeiro Batalhão da Polícia Militar do Estado de Roraima, pelo serviço prestado, na ocorrência do dia 22 de setembro de 2025, na qual não pouparam esforços para salvamento de uma criança indefesa:

- I - Silva Ferreira (3º sargento);
- II - Luiz Carlos (soldado); e
- III - José Iury (soldado).

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON
Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 233/2026

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA A VICINAL 18 (BVA-356), NA REGIÃO DO MURUPÚ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 18 (BVA-356), localizada na região do Murupú, no município de Boa Vista, encontra-se em condições precárias de trafegabilidade, causando sérios transtornos aos moradores e produtores rurais que dependem diariamente da via.

Com a intensificação do período chuvoso, a situação agravou-se significativamente, transformando diversos trechos da vicinal em verdadeiros atoleiros, dificultando o deslocamento de pessoas, veículos e o escoamento da produção agrícola, principal fonte de renda de muitas famílias da região.

A população relata que, a cada chuva, o tráfego se torna ainda mais comprometido devido à grande quantidade de lama, buracos e pontos de alagamento, colocando em risco a segurança dos usuários da estrada e, em alguns momentos, deixando comunidades praticamente isoladas.

Os prejuízos econômicos e sociais decorrentes da falta de manutenção da vicinal são consideráveis, afetando diretamente o transporte

escolar, o acesso aos serviços de saúde e o desenvolvimento das atividades produtivas locais.

Diante dessa realidade, indico ao Governo do Estado de Roraima, por meio do órgão competente, a realização, com urgência, dos serviços de recuperação, patrolamento, piçarramento e demais melhorias necessárias na Vicinal 18 (BVA-356), garantindo melhores condições de tráfego, segurança e qualidade de vida aos moradores e produtores da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2026.

TAYLA PERES
Deputada Estadual - REPUBLICANOS

INDICAÇÃO Nº 235/2026

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Realização de serviços de patrolamento e cascalhamento na Vicinal 21, localizada no município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 21, localizada na região da Gleba Baraúna/Confiança III, município do Cantá, sofre com atoleiros e buracos em condições críticas. As péssimas condições agravam-se no período chuvoso, dificultando o escoamento da produção agrícola e colocando em risco a segurança e a mobilidade dos moradores da área rural. A situação também prejudica o transporte escolar, o transporte de passageiros e atendimentos emergenciais nas áreas de saúde e segurança.

Preocupado com esta situação, solicito, com urgência, através da Secretaria Estadual de Infraestrutura (SEINF), a manutenção da referida estrada com patrolamento, cascalhamento e serviços de drenagem, viabilizando assim o tráfego de veículos para dezenas de famílias rurais que dependem dessa via para comercializar seus produtos e se deslocarem para outras localidades da região.

O estado crítico da estrada também causa prejuízos a milhares de produtores, compromete a economia do município e do estado, e dificulta a prestação dos serviços públicos. Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2026.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 103/2025

CONTRATO Nº 011/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 47 (QUARENTA E SETE) KITS ESCOLARES DESTINADOS À PREMIAÇÃO DE ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RORAIMA QUE PARTICIPARAM DO “PROJETO EDUCACIONAL PARLAMENTO JOVEM” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA (ALE/RR) NAS EDIÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2024 E 2025, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NESTE INSTRUMENTO.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: EMPRÓS WB LTDA

CNPJ Nº 60.083.695/0001-44

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Resolução Legislativa nº 001/2024 – ALE/RR, Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.31-01

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2026

VIGÊNCIA: 10/06/2026 até 10/08/2026 (60 dias)

VALOR TOTAL: R\$ 53.214,81 (cinquenta e três mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
PELO CONTRATADA: WESLANNE HELEN DINIZ MENEZES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 755/2022

CONTRATO Nº 018/2024

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 18.500.529/0001-30

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO” constante do contrato.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.39-99

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026

VIGÊNCIA: 06/06/2026 ATÉ 06/06/2027

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA CONTRATADA: ADRIANO DA SILVA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 7557/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, o usufruto das férias do (a) servidor (a) WENDY LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 27071, para o período de 04/05/2026 a 18/05/2026, anteriormente programada para o período de 01/06/2026 a 15/06/2026 referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração conforme memorando nº 252/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7558/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, o usufruto das férias do (a) servidor (a) WENDY LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 27071, para o período de 19/05/2026 a 02/06/2026, anteriormente programada para o período de 16/06/2026 a 30/06/2026 referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração conforme memorando nº 252/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7559/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARCELA OLIVEIRA PIRES DE SOUSA**, matrícula: 33066, no período de 01/06/2026 a 20/06/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/06/2026.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7560/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ANA KAROLINA ABRANTES DE MATOS**, matrícula: 30523, no período de 01/06/2026 a 20/06/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/06/2026.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7561/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ANNA LUIZA DE MELLO CARVALHO**, matrícula: 30231, no período de 01/06/2026 a 20/06/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/06/2026.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7562/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **AILA AMERICO MAGALHAES**, matrícula: 35270, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 13/03/2026 a 08/09/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 13 de março de 2026.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7563/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **POLYANNA LIMA BEZERRA**, matrícula: 25961, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 31/03/2026 a 26/09/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2026.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7564/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ANA BEATRIZ SICSU DE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula: 33786, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 23/03/2026 a 18/09/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 23 de março de 2026.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7565/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **FLAVIO LUIZ GONCALVES DA SILVA**, matrícula 34351, SL-X Gerente, 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, no período de 09/04/2026 a 28/04/2026, conforme disposto no art 7º, inciso XIX da CF/88 e art. 4º, parágrafo Único do ADCT da Constituição Estadual, com a redação dada pela EC 046/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 09 de abril de 2026.
Boa Vista - RR, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7566/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o(a) servidor(a) **FABIANE MOURA FERREIRA**, matrícula: 15777, CPF: ***.266.132-**, dispensa do serviço nos dias 28 a 30 de maio de 2026 e 01 a 03 de junho de 2026, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos 6 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 494/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de maio de 2026.
Boa Vista RR, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7567/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de publicação da licença médica, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º **REGULARIZAR** a concessão de licença médica ao servidor **CARLOS EBER MONTEIRO COSTA**, matrícula: 25913, de 75 (setenta e cinco) dias de afastamento consecutivos, no período de 06/01/2026 a 21/03/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a na data de sua publicação.
Boa Vista - RR, 10 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7568/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **HITALLO MATHEUS DE SOUSA COSTA**, matrícula: 22388, CPF: ***.962.762-** do Cargo Comissionado de PSD-III Assessor Técnico Especializado da Presidência, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2026.
Boa Vista, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 7569/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência dos atos de exoneração e nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CASSIO CUNHA REIS**, matrícula: 22132, CPF: ***.242.962-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 40/16, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 2432, de 29 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Nomear **CASSIO CUNHA REIS**, matrícula: 22132, CPF: ***.242.962-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 40/16, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 2432, de 29 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7570/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO**, CPF: ***.505.163-** no Cargo Comissionado de IDAM-I Superintendente, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Boa Vista, 10 de junho de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

